CONTRATO Nº. 03/2018

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA EDITORA VALE METROPOLITANO LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EDITORA VALE METROPOLITANO LTDA-ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 23.302.983/0001-16, com sede na Avenida Londrina, Nº. 400, 1º andar, Bairro Veneza, na cidade de Ipatinga, representada por seu sócio administrador **VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. M-1.7606 e CPF nº. 079.012.596-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Inexigibilidade nº. 01/2018 e no art. 25, I da Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de 25 (vinte e cinco) assinaturas do jornal impresso "Diário do Aço", do dia 01 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

1.2. Especificações do Objeto

1.2.1. Os exemplares do jornal deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sede da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço: Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35160-011, até as 10h. Excepcionalmente, em casos de força maior, calamidade pública e atraso na publicação, estes deverão ser encaminhados o mais breve possível, sendo o prazo máximo de recebimento até às 10h do dia seguinte;
1.2.2. Os exemplares de fim de semana poderão ser entregues junto com as publicações da segunda-feira;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Garantir a qualidade dos serviços objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
2.1.2. Entregar os jornais em quantidade e prazo estipulado, em perfeito estado de conservação e limpeza, na Recepção da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço: Praça dos Três Poderes, S/Nº-Centro– Ipatinga/MG

– CEP: 35160-011;
2.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, que porventura venham a ocorrer apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE, se obrigando ao imediato saneamento conforme recomendações aceitas pela boa técnica.
2.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
2.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
2.1.6. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE
2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Informações Técnicas e Sociais, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas no contrato, o qual notificará a empresa sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da Contratada;

2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Informações Técnicas e Sociais, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039010000 – Ação e Fiscalização Legislativa / Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R$6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Informações Técnicas e Sociais;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
5.1.2. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
5.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 31/01/2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Informações Técnicas e Sociais e a fiscalização ficará a cargo do servidor Rômulo do Socorro Santos, tendo como suplente a servidora Eliane Barcelos Guimarães.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Informações Técnicas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.

b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;

c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Informações Técnicas e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 31 de janeiro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Valter Antônio de Oliveira
Sócio Administrador da Empresa Editora Vale Metropolitano Ltda-ME

TESTEMUNHAS

Ana Paula Martins Ribeiro
Rua Ervália, 321
Bairro: Bela Vista Ipatinga/MG
CPF: 039.806.786-44
CI: MG-11.133.848

Eliane Barcelos Guimarães
Rua Cristovão Jacques, 893
Bairro: Imbaúbas, Ipatinga/MG
CPF: 708.004.996-20
CI: MG-4.549.878